



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002, de 01 de dezembro de 2023

Instrução normativa do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSJ (PPGCC/UFSJ). **Revoga a Instrução Normativa 006/2020/PPGCC/UFSJ.**

Art. 1º. O Exame de qualificação será realizado no formato de defesa de projeto sobre o tema de trabalho de mestrado e será apresentado para uma banca examinadora.

Paragrafo Primeiro – a apresentação do trabalho ocorrerá em sessão pública.

Paragrafo Segundo – o discente terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral para a banca examinadora.

Paragrafo Terceiro – o exame de qualificação será realizado até o final do 13º (décimo terceiro) mês após o ingresso no programa (matrícula) como aluno regular.

Paragrafo Quarto – o orientador deverá solicitar via Sistema da Pós-graduação o exame de qualificação com no mínimo 30 dias de antecedência para aprovação do Colegiado.

Art. 2º. A banca examinadora será presidida pelo orientador e composta, ainda, por no mínimo mais dois membros titulares e um membro suplente, dos quais no mínimo 1 (um) deverá ser do quadro do PPGCC.

Paragrafo Primeiro - Os componentes da banca do exame de qualificação serão sugeridos pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

Paragrafo Segundo – Na hipótese de ausência do orientador, o Colegiado irá analisar sua justificativa e indicará um professor do quadro do PPGCC/UFSJ para presidir a banca.

Paragrafo Terceiro – Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

Paragrafo Quarto – O Presidente da banca será responsável pela emissão da ata sobre o exame de qualificação, que deverá ser assinada pelos membros da banca e candidato e, encaminhada à Secretaria da Pós-graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O prazo máximo estabelecido no **Art 1. Parágrafo Terceiro** pode ser prorrogado por recomendação justificada do orientador e com aprovação do Colegiado do Programa por, no máximo, 3 (três) meses e este prazo renovado por, no máximo, 3 (três) meses, com nova recomendação justificada do orientador e com nova aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 4º. O exame de qualificação pode ser dispensado, com anuência do orientador e aprovação do colegiado, nos seguintes casos:

1. Se o discente possuir data de defesa prevista até 14 meses da matrícula, ficando a entrega de um texto preliminar, de formato livre, como exame de qualificação. No momento da marcação de banca de defesa de dissertação, o texto deverá ser entregue e será considerado como qualificação.
2. Se um artigo científico derivado da dissertação, com o discente como primeiro autor e em co-autoria com o orientador, for publicado como trabalho completo em periódico científico que possua qualis igual ou superior ou B2;
3. Se um artigo científico derivado da dissertação, com o discente como primeiro autor e em co-autoria com o orientador, for publicado como trabalho completo em anais de conferências que possua qualis igual ou superior a B2;

Art. 5º. Em caso de não aprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo de 75 (setenta e cinco) dias para solicitar um novo exame de qualificação.

Art. 6º. Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

São João del-Rei, 01 de dezembro de 2023

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação